



**CONTROLADORIA GERAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PARECER Nº 0127000001/2026  
ANÁLISE FINAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ORIGEM:** Controladoria Geral da Câmara Municipal de Alvorada – TO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº IL/2026.004-CMA

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**ASSUNTO:** Análise de conformidade processual para fins de homologação de contratação direta.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo devidamente autuado sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada/TO, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional**, visando à **inscrição de 09 (nove) Vereadores e 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Alvorada/TO no 659º Curso de Capacitação – Governança Pública e Controle Interno Municipal**, a ser realizado no período de **03 a 06 de fevereiro de 2026**, na cidade de **Brasília/DF**, conforme demanda formalizada pelo setor administrativo.

Compete à **Controladoria Geral** a análise dos atos sob o prisma da **legalidade, formalidade e conformidade processual**, não cabendo a esta unidade apreciar aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, os quais são de competência exclusiva da autoridade gestora.

**DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Após análise minuciosa dos autos, verifica-se que o processo foi regularmente instruído, observando-se as exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se acostados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

## FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Análise de Riscos;
- Termo de Referência, com definição clara do objeto e justificativa da necessidade;
- Estimativa de preços compatível com o objeto pretendido;
- Declaração de adequação e disponibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente para abertura do processo;
- Parecer Jurídico favorável à contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Minuta da Ordem de Execução de Serviços;
- Portaria de declaração de inexigibilidade de licitação.

Constata-se que o processo atende ao disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, contendo os elementos essenciais para a formalização da contratação direta.

## DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, caracterizada pela natureza singular do objeto e pela notória especialização da empresa promotora do curso, conforme devidamente demonstrado nos autos.

Verifica-se, ainda, que a formalização da contratação por meio de **Ordem de Execução de Serviços** está em conformidade com o **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, sendo medida adequada à natureza e ao prazo do objeto contratado.

## DA CONFORMIDADE E REGULARIDADE

A instrução processual revela observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento**, não sendo identificadas impropriedades formais ou materiais que impeçam o regular prosseguimento do feito.

Ressalte-se que a condução do procedimento, a definição do objeto e a escolha da contratação direta são atribuições da autoridade competente e do setor demandante, cabendo ao Controle Interno apenas a verificação da conformidade dos atos praticados.

## CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta **Controladoria Geral** opina **pela regularidade e conformidade do processo de inexigibilidade de licitação**, entendendo que o feito se encontra apto à **homologação pela autoridade competente**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que os atos administrativos permanecem sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle externo, nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, bem como da legislação correlata.

É o parecer.

Alvorada – TO, 27 de janeiro de 2026.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatária 040.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - THAINARA  
rio(a): CARDOSO SALES  
Data e 27/01/2026 10:37:10  
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/9c236310-fbd6-11f0-90ce-66fa4288fab2>